PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

"Institui Zona de Expansão Urbana na Gleba de Terras com área de 15.496,00 m2, situada na Estrada do Pé do Morro, Bairro do Bonfim, Município de Cabreúva/SP".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída Zona de Expansão Urbana no imóvel rural, situado na Estrada do Pé do Morro, Bairro Bonfim, no Município de Cabreúva, desta Comarca de Itu, Estado de São Paulo; com área de 15.496,00m2; atualmente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu/SP, na matrícula nº 44.362 (30.07.1993), assim descrito:-

"Inicia no ponto "1", locado na divisa da área em questão com Antônio Gonçalves no alinhamento da Estrada do Engenho de onde segue divisa confrontando com área remanescente de Laerte Gavitti no rumo SE 76º30'00" e distância de 268,50 m. até o marco "5A", de onde deflete à esquerda e segue confrontando com a Estrada do Pé do Morro e parte do Bairro do bonfim com as seguintes distâncias e rumos: 90,78m. - 34º19'46"NW até o marco "6", 12,55 m. - 21º44'07"NW até o marco "7", 6,93 m. 26º26'08"NW até o marco "8", 11,64 m. - 31º27'15"NW até o marco "9", 21,88 m. - 39º18'20"NW até o marco "10", 6,37m. - 22º10'38"NW até o marco"11", 4,15 m. - 88º33'56" até o marco "12", deflete à esquerda e segue confrontando com Antônio Gonçalves (área urbana - cadastro nº 00353.41.41.0001-3) com as seguintes distâncias e rumos; 37,90m. - 71º42'30"SW até o marco "13", 50,94m. - 72º07'53"SW até o marco"14", 20,65m. - 68º30'48"SW até o marco "15", 51,17m. - 67º59'26"SW até o marco "16", 28,00 m.- 69º50'39"SW até o marco "1", início desta descrição, encerrando a área de 15.496,00m2".

ARTIGO 2º - Esta Zona de Expansão Urbana é especificada no levantamento planimétrico e respectivo memorial descritivo, documentos esses devidamente depositados no Departamento Municipal de Obras e no Setor Municipal de Cadastro, constituindo parte integrante desta Lei.

§ Primeiro - A área qualificada no *caput* deste artigo passa, automaticamente, à ser tributada pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.-, assim como Taxas e Serviços Urbanos - T.S.U.-; conforme dispõe a Legislação Tributária vigente.

§ Segundo - Todas as infra-estruturas urbanas -redes públicas de água encanada, esgoto, energia elétrica e de iluminação pública - que vierem a beneficiar a área qualificada no *caput* deste artigo terão seu valor rateado proporcionalmente pelos beneficiários lindeiros às vias públicas que receberam as melhorias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de agosto de 2001.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 29 de agosto de 2001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II